CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2024.06.18 07:01:29 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2024.06.18
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 06 | Jeriquara Terça-Feira 18 de junho de 2024 | Número 719

RESOLUÇÃO N° 002

= RESOLUÇÃO Nº 002 DE 18 DE JUNHO DE 2024 =

"Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas miúdas, pronto pagamento e viagens e dá outras providências."

JULIO CEZAR CINTRA BORGES, presidente da Câmara Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Jeriquara a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, aplicável aos detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Artigo 2º - O Regime de Adiantamento de Despesas consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação e que tenham as seguintes características:

I - as extraordinárias e urgentes cuja realização não permita delongas;
II - as miúdas e de pronto pagamento;
III - as efetuadas distante da sede do Município;
IV - as que custeiam viagens, estada e alimentação dos Vereadores e dos servidores públicos, quando a serviço da Câmara Municipal de Jeriquara;
V - com custas judiciais e emolumentos;
VI- despesa de pequena monta com recepções, comemoração de data cívica e festiva.
VII - de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas destinadas a bibliotecas e coleções;
VIII– de transporte em geral;
IX – as miúdas e de pronto pagamento;
X- as demais despesas que por qualquer outra situação, devidamente motivada na requisição do responsável e previamente aprovada pelo Chefe do Poder Legislativo, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º - Considera-se despesa extraordinária e urgente aquela cuja realização não permita esperar pelo procedimento normal da despesa.

§ 2º - Não será permitida a aquisição de equipamento e material permanente.

§ 3º - Em caso de combustível, só será permitido para veículos oficiais, desde

que a quilometragem rodada entre o destino e o retorno impeça o uso do posto de combustível oficializado.

Artigo 3º - Em razão da Câmara Municipal de Jeriquara não dispor de veículo oficial, veículos particulares do próprio vereador ou servidor, poderão serem utilizados em viagens.

§ 1º - O caso citado no caput deverá o interessado efetuar requisição, com antecedência de pelo menos um dia, mediante preenchimento de formulário próprio, do qual deverá constar as seguintes informações: missão a ser realizada, trajeto, hora de saída e estimativa do seu retorno, quilometragem registrada no odômetro.

§ 2º - Deverá também, ao final da viagem, ser anotado na requisição supra, o novo registro de quilometragem do odômetro, bem como o horário real da chegada, para efeito de cálculo de consumo de combustível e diária.

Artigo 4º - No caso de viagens realizadas em veículos particulares, as despesas com combustível, óleo, pneus e motor, bem como desgaste natural, serão suportadas mediante adiantamento pecuniário, por estimativa, da seguinte forma:

I – veículo a álcool – será pago 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de 1 litro de álcool por Km rodado.

II – veículo a gasolina – será pago 33% (trinta e três por cento) do valor de 1 litro de gasolina por Km rodado.

Artigo 5º - Os preços dos combustíveis supracitados terão como parâmetro aqueles praticados nos postos revendedores da praça de Jeriquara.

Artigo 6º - O valor final do pagamento dos custos com combustível, óleo, pneus e motor, bem como desgaste natural, será obtido após a aferição da real quilometragem do veículo, por ocasião da prestação de contas.

Artigo 7º - Em qualquer caso, a Câmara nunca poderá ser responsabilizada pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes da viagem, bem como por ressarcimento de danos, sejam materiais ou morais, causados ao patrimônio ou a pessoas, por culpa do condutor do veículo, estando isenta de qualquer responsabilidade civil pela prática de ato ilícito na direção do veículo.

Artigo 8º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento:

I - a que se fizer:

a) com despesas postais, telegramas, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto, devidamente justificadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2024.06.18
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 06 | Jeriquara Terça-Feira 18 de junho de 2024 | Número 719

b) com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos, com quantidades restritas para uso e consumo próximo ou imediato;

II - outra qualquer, desde que devidamente justificada e cuja soma seja igual ou inferior ao limite estabelecido pelo artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 9º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DA REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Artigo 10º - As requisições de adiantamento serão concedidas mediante solicitação de adiantamento de despesas de pronto pagamento devidamente assinada pelo servidor interessado.

Artigo 11º - Das requisições de adiantamento constarão necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
II – valor do adiantamento
III - identificação da espécie da despesa, mencionando qual a despesa se classifica;
IV - dotação orçamentária a ser onerada;
V - prazo de aplicação, inclusive a data limite para prestação de conta;
VI - data de emissão da requisição.

Artigo 12° - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da emissão da Nota de Empenho. Decorrido esse período, os recursos deverão ser recolhidos ao tesouro municipal, prorrogável a pedido, por igual período, ficando, neste caso, vetado novo adiantamento até a prestação de contas.

§ 1º - Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, ou da prorrogação, conforme o caso, tem o responsável pelo adiantamento o prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar a prestação de contas, na forma legal.

§ 2º – Também será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para o responsável justificar ou sanar suposta irregularidade em sua prestação de contas.

§ 3º - Cabe ao departamento de Contabilidade notificar, por escrito, o responsável para apresentar justificativas pelo adiantamento que, no prazo referenciado no parágrafo anterior, não prestar contas ou em cuja prestação de contas for detectada alguma irregularidade.

Artigo 13º - Os adiantamentos serão autorizados preferencialmente até o dia 30 de novembro de cada exercício financeiro, devendo ser realizado e prestado contas, até no máximo dia 20 de dezembro.

Artigo 14º - É expressamente proibido utilizar recurso de adiantamento para pagamento de despesa realizada antes de sua concessão.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO

Artigo 15º - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 16º - Autorizado o adiantamento, será empenhado e pago preferencialmente com depósito na conta do servidor responsável ou na impossibilidade, por meio de cheque nominal a este, devendo obrigatoriamente constar no verso do cheque sua finalidade.

Artigo 17º - Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de emitir o Empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei; constatando algum erro, não se dará prosseguimento ao processo, que será devolvido com as informações e indicações dos acertos que se fizerem necessários.

Artigo 18º - Efetuado o pagamento, a Tesouraria encaminhará o processo ao Departamento de Contabilidade, que inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação em conta própria.

Artigo 19º - Não se fará adiantamento:

I - Ao Servidor em férias ou afastado;
II - Ao Agente Político conforme Comunicado SDG 19/2010 do TCESP;
III - Para despesa já realizada.

Artigo 20º - Não se fará novo adiantamento:

I – a servidor em alcance
II – a servidor responsável por dois adiantamentos;
III - a quem, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 21º - A prestação de contas deverá ser protocolada no Departamento de Contabilidade e vir acompanhada de todos os documentos fiscais originais idôneos e devidamente quitados.

§ 1º – A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante original da Nota Fiscal, Nota Fiscal Simplificada, Nota Fiscal Avulsa, Cupom Fiscal, Recibo Nota Fiscal de Prestação de Serviço, não sendo admitidos, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme o caso.

§ 2º - As despesas com táxi serão justificadas com os recibos ou comprovantes de táxi regulamentado, devidamente preenchidos com os dados do prestador do serviço e especificados os percursos.

§ 3º - As despesas com transporte disponibilizado por meio de aplicativos (Uber, Cabify, 99, etc.) serão justificadas com os comprovantes fornecidos eletronicamente pelas empresas, com indicação dos endereços de origem e destino, condutor, distância, trajeto, duração da viagem, data da viagem e valor total despendido. Referido recibo poderá ser impresso do e-mail do usuário do serviço, sendo que nessas despesas, não serão aceitos recibos emitidos pelo motorista.

§ 4º - Os Tickets de pedágio fornecidos pelas concessionárias e os recibos comuns fornecidos pelos cartórios oficiais são suficientes para a comprovação da despesa, os demais recibos comuns não serão aceitos.

§ 5º - Não serão aceitos comprovantes que contenham despesas impróprias, como bebidas alcoólicas, sobremesas, chocolates, chicletes, sorvetes, gelos e presentes entre outros.

§ 6º - As despesas realizadas com alimentação deverão primar pela economicidade, legitimidade e modicidade, devendo ser compatíveis com: espécie de refeição (café da manhã, almoço, jantar) com a descrição dos itens consumidos, com o horário de consumo mencionado na nota ou cupom fiscal.

§ 7º - No caso de viagens, deverá ser demonstrado, de maneira clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

§ 8º - A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados. No caso de cursos e outros eventos deve-se apresentar o certificado, programação do evento, ou documento que comprove a efetiva participação.

§ 9º - As despesas realizadas com Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual ou Recibo de Profissional Autônomo (RPA), deverão indicar o nome completo do prestador do serviço, endereço, documento de identificação (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da inscrição no INSS, número da inscrição municipal, valor bruto, valores eventualmente retidos e valor líquido. (Instruções conforme Comunicado SDG 19/2010 do TCE-SP).

Artigo 22º - Não serão aceitos documentos onde não se possa identificar o

credor, o serviço ou material adquirido, preenchidos de forma incorreta ou incompleta, com rasuras, que não sejam documentos fiscais idôneos, sem quitação, ou que não estejam em nome da Câmara Municipal de Jeriquara.

§ 1º – Não será admitindo em hipótese alguma, descrições genéricas como, por exemplo: despesas ou despesas diversas, etc.;

§ 2º – No caso do Recibo, deverá o responsável pelo adiantamento procurar o Departamento de Contabilidade para que seja elaborado o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), mediante a apresentação do nome, CPF/MF, e n° identificador PIS/PASEP ou NIT do prestador de serviço.

Artigo 23º - Não serão aceitos documentos de despesas com data anterior à data do empenho do adiantamento, posterior ao período de aplicação ou que se refira a despesa não classificada na espécie de adiantamento concedido.

Artigo 24º - Os documentos comprovantes de despesas deverão conter o carimbo atestando recebimento do material e/ou serviço prestado.

Artigo 25º - Os responsáveis por adiantamentos, que irão entrar em férias, deverão prestar contas antes de se ausentar de suas funções, mesmo se o prazo ainda não estiver vencido, cabendo ao substituto, se necessário, fazer nova solicitação, prestando contas ao deixar o cargo.

CAPÍTULO V
DA DEVOLUÇÃO DO SALDO

Artigo 26º - O saldo de adiantamento não utilizado no período de validade do adiantamento, será devolvido à conta corrente movimento, mediante guia de depósito, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Artigo 27º - O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, e será devolvido mediante depósito na conta da prefeitura, na forma do artigo anterior.

Artigo 28º - O setor de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, fará os lançamentos necessários, juntando uma via ao processo.

Artigo 29º - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à tesouraria preferencialmente até o dia 20 de dezembro.

Artigo 30º – Consideram-se não prestadas as contas quando:

I – não apresentadas no prazo previsto nesta lei;
II – apresentadas com documentação incompleta;

III – a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação dos dinheiros públicos.

Artigo 31º - A ausência de prestação de contas de recursos recebidos a título de adiantamento ensejará na aplicação de correção monetária e multa incidentes sobre o valor do numerário recebido pelo servidor e tendo por base a data em que a prestação de contas deveria ter ocorrido.

§ 1º - A correção monetária será efetuada mediante a aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 2º - A multa de que trata o caput deste artigo será cobrada à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CAPÍTULO VI
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 32º - Se as contas foram consideradas em ordem, o Controle Interno certificará o fato, emitindo parecer sobre a regularidade da prestação de contas e encaminhará o processo ao setor de Contabilidade, para arquivá-lo em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

Artigo 33º - As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidades com as normas da presente Lei, serão glosadas, devendo o tomador do adiantamento ser notificado por escrito para proceder o recolhimento a Tesouraria da Câmara Municipal de Jeriquara, das importâncias glosadas, em até 03 (três) dias úteis da data da Notificação.

Artigo 34º - Não sendo cumprida as obrigações dispostas nesta Resolução, após vencidos todos os prazos estabelecidos, o Controle Interno remeterá, no dia seguinte, as Notificações de irregularidades, ao Gabinete, devidamente informado para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Artigo 35º - Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Poder Legislativo, a quem caberá disciplinar a execução da presente Resolução.

Artigo 36º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 37º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 004/2014.

_____
Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2024.06.18
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 06 | Jeriquara Terça-Feira 18 de junho de 2024 | Número 719

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA/SP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 986609 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA - SP

CONCORRÊNCIA 90001/2024

Às 15:19 horas do dia 11 de junho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDER LUIZ CARVALHO GONCALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 002/2024, Concorrência nª 90001/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Execução de Obra Civil de Construção de Centro Odontológico, localizado na Rua Alferes Manoel Joaquim, nª 26, Centro, de acordo com o Termo de Convenio 103527/2023 firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 17/05/2024 às 08:00 até 06/06/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 06/06/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/06/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/06/2024 às 09:41:00	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	07/06/2024 às 14:37:21	Boa tarde prezados, está suspensa a sessão e será retomada no dia 10/06/2024 ás 13:00 horas
Sistema	11/06/2024 às 10:04:05	Estando a empresa habilitada, fica aberto o prazo para manifestação fase recursal de 10 minutos

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/06/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
06/06/2024 às 09:41:00	Início da etapa de julgamento de propostas

DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2024.06.18
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 06 | **Jeriquara Terça-Feira 18 de junho de 2024** | **Número 719**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2024.06.18
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 10

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 06 | Jeriquara Terça-Feira 18 de junho de 2024 | Número 719

UASG 986609 CONCORRÊNCIA 90001/2024

Item 1 - Obras Civis de Edificação Prediais

Obras Civis de Edificação Prediais

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 416.131,2900
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 100,0000		

Adjucado e Homologado por CPF ***.207.***-*0 - EDER LUIZ CARVALHO GONCALVES para W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 02.247.305/0001-28, melhor lance: R$ 402.900,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.792.041/0001-60 - G PRADO COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 416.031,2900	-
Valor proposta: R$ 416.131,2900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
08.334.563/0001-28 - MARCELO DE JESUS FERREIRA CONSTRUCOES Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 500.000,0000	-
Valor proposta: R$ 500.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
32.972.888/0001-10 - TRINDADE CONSTRUCOES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 416.131,2900	-
Valor proposta: R$ 416.131,2900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
02.247.305/0001-28 - W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 402.900,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 403.231,2200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
30.126.604/0001-40 - WANX CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 403.131,2200	-
Valor proposta: R$ 411.969,9500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
06/06/2024 09:02:34	30.126.604/0001-40	R$ 403.131,2200
06/06/2024 09:04:26	02.247.305/0001-28	R$ 402.900,0000
06/06/2024 09:08:34	17.792.041/0001-60	R$ 416.031,2900

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/06/2024 09:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/06/2024 09:10:35	O item 1 está encerrado.
Sistema para o	06/06/2024 09:53:57	Bom dia prezado, consegue fazer algum desconto do valor final?

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2024.06.18
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 11

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 06 | Jeriquara Terça-Feira 18 de junho de 2024 | Número 719

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 02.247.305/0001-28	06/06/2024 09:53:57	Bom dia prezado, consegue fazer algum desconto do valor final?
pelo participante 02.247.305/0001-28	06/06/2024 10:13:58	Bom dia, infelismente não conseguimos. Já chegamos no valor final.
Sistema	06/06/2024 10:17:09	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/06/2024 10:27:09.
Sistema para o participante 02.247.305/0001-28	06/06/2024 10:17:49	ok obrigada
Sistema para o participante 02.247.305/0001-28	06/06/2024 10:19:29	Sr. Fornecedor W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 02.247.305/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:17:00 do dia 06/06/2024. Justificativa: Favor enviar proposta, anexos e documentos de
pelo participante 02.247.305/0001-28	06/06/2024 10:49:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:49:26 de 06/06/2024. 23 anexos foram enviados pelo fornecedor W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 02.247.305/0001-28.
Sistema para o participante 02.247.305/0001-28	06/06/2024 11:19:35	Bom dia prezados a sessão será suspensa para análise dos documentos de habilitação e será retomada amanhã dia 07-06-2024 ás 13 horas.
pelo participante 02.247.305/0001-28	06/06/2024 11:34:00	ok..
Sistema para o participante 02.247.305/0001-28	07/06/2024 11:37:45	Bom dia prezado, favor anexar proposta e planilha de preços devidamente assinada, anexar também comprovante de inscrição municipal correto, não somente a consulta
Sistema para o participante 02.247.305/0001-28	07/06/2024 11:38:57	Sr. Fornecedor W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 02.247.305/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:00:00 do dia 07/06/2024. Justificativa: envio de proposta assinada e inscrição municipal.
pelo participante 02.247.305/0001-28	07/06/2024 13:03:59	Boa Tarde, a respeito da proposta ja esta assinada digitalmente e a inscrição municipal só esta saindo desse jeito que enviei, vou entrar em contato com o escritório de contabilidade.
pelo participante 02.247.305/0001-28	07/06/2024 13:10:31	Acabei de anexar a Inscrição Municipal
pelo participante 02.247.305/0001-28	07/06/2024 14:08:10	Ja anexei a proposta
pelo participante 02.247.305/0001-28	07/06/2024 14:34:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:34:21 de 07/06/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 02.247.305/0001-28.
Sistema	11/06/2024 10:02:48	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 11/06/2024 10:12:48.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
06/06/2024 10:19:29	Fornecedor W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 02.247.305/0001-28 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 06/06/2024 12:17:00. Motivo: Favor enviar proposta, anexos e documentos de habilitação ..
06/06/2024 10:49:26	Fornecedor W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 02.247.305/0001-28 finalizou o envio de anexo.
07/06/2024 11:38:57	Fornecedor W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 02.247.305/0001-28 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/06/2024 15:00:00. Motivo: envio de proposta assinada e inscrição municipal.
07/06/2024 14:34:21	Fornecedor W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 02.247.305/0001-28 finalizou o envio de anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2024.06.18
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 12

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 06 | Jeriquara Terça-Feira 18 de junho de 2024 | Número 719

Data/Hora	Descrição
11/06/2024 15:19:40	Fornecedor W.L GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 02.247.305/0001-28 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 402.900,0000.
11/06/2024 15:19:40	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento: 06/06/2024 10:27:09
Intenção de recurso na habilitação: 11/06/2024 10:12:48

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Júlio Cézar Cintra Borze – Presidente
Marcos Sebastião dos Santos - Vice-presidente
Luciana Maria Dias Bispo – 1º Secretaria
Carlos Roberto de Souza - 2º Secretario
Luiz Paulo Vaz Machado
Ismael Donizete Vieira Borges
Pedro Massino Neto
Júlio César Rodrigues Pereira
Áurea de Paula Costa Ribeiro

NESTA EDIÇÃO:	Página
RESOLUÇÃO N°002	01 ao 07
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	08 ao 12
EXPEDIENTE	12